



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE

REQUERIMENTO 016/2022, DE 20 DE ABRIL DE 2022



Senhor Presidente,

O Vereador FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no **art. 150 do Regimento Interno**, apresenta à Mesa Diretora, para apreciação pelo Colendo Plenário, o presente **REQUERIMENTO**:

REQUEIRO À MESA que, após ouvido o Douto Plenário, que é soberano e, em caso de aprovação, **encaminhe expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Senhor Valdir Luiz Sartor, solicitando-lhe a elaboração de Estudo Técnico para a implantação de travessia por faixa elevada, na Travessa João Lacerda (nas proximidades da Rua Maria José Cação Berloff), bairro Jd. Deodápolis.**

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem fundamento na solicitação de comerciantes e moradores daquela localidade, em virtude de, lamentavelmente, existirem veículos transitando em velocidade excessiva, gerando exponencial risco de novos acidentes.

Oportuno frisar que já foram protocolados por este e outros Vereadores pedidos de colocação de quebra-molas em diversos locais que, a princípio, demandariam atenção por parte do órgão de trânsito, em razão da velocidade excessiva imprimida por condutores, mas, como regra, quase todas as respostas foram negativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

Protocolo de Correspondência 039

em 20 de 04 de 20 22

Elieir Alves de Souza

Assinatura do Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

Q presente, foi discutido, votado e APROVADO

em UNICA discussão e votação, nesta data,

em 26 de 04 de 20 22

Elieir Alves de Souza

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE

Pois bem. Nos moldes da lei, existe a necessidade de que seja realizado um estudo técnico pela Agência de Trânsito Municipal, de modo a averiguar se nas localizações mencionadas não existem óbices para a instalação dos mesmos.

Friso à Vossa Excelência que manter velocidades mais baixas em ambientes urbanos ajuda a tornar a convivência com os pedestres e ciclistas melhor. Em outras palavras, se aumenta a segurança para os deslocamentos não motorizados.

A implantação de travessia por faixa elevada visa reduzir a possibilidade de ocorrência de acidentes e, caso ocorra, a severidade das consequências advindas.

Em suma, não se trata meramente de “lombadas”. Tem muito mais a ver com a segurança do pedestre do que com a do motorista.

Ressalto que recentemente, em virtude de excesso de velocidade, ocorreu um acidente no local em comento, tendo o condutor de uma motocicleta, se deslocando pela referida travessa sentido saída para Glória de Dourados-MS, colidido contra o muro de uma residência, ocasionando danos materiais ao morador ali residente, bem como sofrido lesão corporal (além de danos em sua motocicleta). Tal fato fora objeto de notícia jornalística (<https://www.fatimanews.com.br/policial/embriagado-motociclista-perde-controle-e-bate-em-muro-de-residencia/212266/>). Imagina o susto daquela família ao acordar na madrugada com uma motocicleta se chocando contra o muro de sua casa? E se fosse um veículo maior ou, até um veículo pesado, quais seriam as consequências? Presume-se que graves.

Entretanto se existisse obstáculo (travessia por faixa elevada) no local citado, provavelmente, o incidente acima narrado não teria ocorrido ou, ainda, caso ocorresse teria consequências minoradas, afinal, haveria considerável redução de velocidade por parte do condutor.

Esclareço que os requerimentos e indicações desta natureza tem o propósito de atender os anseios populares, afinal os abusos diários são vistos e vivenciados por quem ali residem ou frequentam. **Assim, de forma técnica, visando coibir imprudências e prevenir a ocorrência de acidentes, formula-se o presente requerimento.**



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE

O Código Brasileiro de Trânsito¹ garante aos cidadãos o direito a um trânsito seguro.

“Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.

(...)

§ 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito”. (original sem grifo).

Derradeiramente reforço que é preciso mais respeito por condutores às leis de trânsito, onde se deve haver mais prudência e educação. Até porque que o trânsito é uma responsabilidade de todos os cidadãos. Contudo, quando esta prática resta superada, necessário se faz a intervenção estatal.

Contando com o bom senso, sensibilização e atenção necessária, aguarda-se
DEFERIMENTO.

Câmara Municipal de Deodápolis, 20 de abril de 2022.

FLAVIO HENRIQUE

PATRICIO

BARRETO:97420328153

Assinado de forma digital por

FLAVIO HENRIQUE PATRICIO

BARRETO:97420328153

Dados: 2022.04.20 09:34:00 -03'00'

FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO

Vereador

¹ Lei 9.503/97.